

**LEI Nº. 882/2019  
DE 29/04/2019****SÚMULA: Dispõe sobre a recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, **CARLOS ROSA ALVES**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 3,7455% (três vírgula, setenta e quatro e cinquenta e cinco pontos percentuais) de recomposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, retroagindo ao dia 01 de abril de 2019, com base no art. 71 § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 434/2008.

**§ 1º** O índice citado no *caput* deste artigo é referente a somatória do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, no valor de 3,7455%.

**§ 2º** A recomposição autorizada nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;

II – Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013, uma vez que a reposição salarial dos Cargos do Grupo Ocupacional do Magistério se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;

III – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 881/2019, de 03 de abril de 2019.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

**Art. 3º.** O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL**, 29 de abril de 2019.

  
**CARLOS ROSA ALVES**  
Prefeito Municipal